



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONSTAS PÚBLICAS

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 050/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 050/2025 de 10/07/2025

Vereador-relator: Loi Ceni

Data do Protocolo: 14/07/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de orçamento, finanças e constas públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, que propõe a alteração da Lei nº 3.730, de 10 de setembro de 2018, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

O projeto de lei original, datado de 10 de julho de 2025, busca incluir no Art. 3º da Lei nº 3.730/2018, o inciso XIV e a alínea "a", que preveem o fornecimento de postes de concreto para construções e ampliações de estruturas, com valor a ser definido por decreto do Poder Executivo, podendo ser totalmente subsidiado pelo Município. O objetivo é atender às demandas de empreendedores, indústrias e entidades sociais, especialmente nas fases iniciais de implantação ou expansão de estruturas físicas que dependem da instalação de postes para acesso à energia elétrica e rede de distribuição.

Em 15 de julho de 2025, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho a Mensagem Retificativa nº 008/2025, solicitando que a Mensagem nº 050/2025 seja desconsiderada, pois continha informações incorretas. A Mensagem Retificativa nº 008/2025 esclarece que o texto original do Projeto de Lei permanece inalterado, e a proposta visa incluir o inciso XIV e a alínea "a" ao Art. 3º da Lei 3.730/2018. A nova redação para o inciso XIV propõe o "fornecimento de postes com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas", mantendo a alínea "a" a definição do valor via decreto do Poder Executivo, com possibilidade de subsídio total.

A retificação visa atender às demandas recorrentes de empreendedores, indústrias e entidades sociais, especialmente nas fases iniciais de implantação ou expansão de estruturas



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

físicas. Para isso, foram solicitados postes usados à Copel, sendo necessário que a legislação municipal preveja a possibilidade de destinação desses postes visando o Desenvolvimento Econômico e Social. A medida busca dar agilidade na execução de projetos produtivos e incentivar a permanência e o crescimento de empreendimentos no território municipal. Além disso, permite ao Poder Executivo ajustar a política conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando o interesse público e a capacidade de investimento do Município.

O Projeto de Lei nº 050/2025, em sua versão retificada, propõe a inclusão de um novo incentivo no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, o fornecimento de postes para construções e ampliações de estruturas, com a possibilidade de subsídio total ou parcial pelo Município.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida, embora represente um avanço no apoio ao desenvolvimento local, exige atenção quanto à sua implementação. A previsão de subsídio total ou parcial por meio de decreto do Poder Executivo confere flexibilidade na gestão dos recursos, permitindo que a política seja ajustada conforme a disponibilidade orçamentária do Município e sua capacidade de investimento. No entanto, é fundamental que a regulamentação por decreto estabeleça critérios claros para a concessão do benefício, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A aquisição e o fornecimento dos postes, mesmo que sejam postes usados solicitados à Copel, implicarão em custos para o Município, seja para o transporte, armazenamento, manutenção ou até mesmo para a eventual complementação da demanda com a compra de postes novos. É crucial que o Poder Executivo demonstre a existência de dotação orçamentária específica ou indique a fonte de recursos para cobrir esses custos.

Recomenda-se que o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, apresente um estudo de impacto orçamentário-financeiro, detalhando os valores estimados para a execução do programa, as fontes de receita que serão utilizadas e a previsão de sua sustentabilidade a médio e longo prazo. Este estudo deverá considerar tanto os custos diretos da aquisição/fornecimento dos postes quanto os custos indiretos relacionados à gestão do programa.

A previsão de subsídio deve ser acompanhada de uma análise criteriosa do retorno do investimento, que se dará pela geração de emprego, renda e oportunidades para a população de Chopinzinho, bem como pelo fomento das atividades industriais, empresariais e sociais no Município.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025**, que altera a Lei nº 3.730/2018 para incluir



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

o inciso XIV e a alínea "a" ao artigo 3º, com o objetivo de autorizar o fornecimento de postes (originalmente especificados como "de concreto" e posteriormente retificados para "usados") como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico e social do município de Chopinzinho.

A inclusão do fornecimento de postes, especialmente considerando a possibilidade de utilizar postes usados obtidos da Copel, demonstra uma visão estratégica de otimização de recursos e de resposta às demandas reais dos empreendedores, indústrias e entidades sociais em nosso Município. Muitas vezes, a falta de infraestrutura básica, como a disponibilidade de postes para acesso à energia elétrica e rede de distribuição, pode ser um entrave significativo para o início ou a expansão de atividades produtivas.

A flexibilidade de definir o valor e a possibilidade de subsídio total por meio de decreto do Poder Executivo é um ponto crucial, pois permite que a política seja adaptada à realidade orçamentária do Município, garantindo que o incentivo seja sustentável e aplicado de forma responsável. É fundamental que essa prerrogativa seja exercida com transparência e critérios bem definidos, para que os recursos sejam direcionados de maneira eficiente e equitativa, beneficiando quem realmente contribui para a geração de emprego e renda em nossa cidade.

Acredito firmemente que este projeto de lei, ao simplificar procedimentos e ampliar os instrumentos de apoio, fortalecerá nosso Programa de Desenvolvimento Econômico e Social. Ao remover barreiras e oferecer suporte concreto, incentivamos a permanência e o crescimento de empreendimentos no território municipal, o que se traduz diretamente em mais oportunidades para a população Chopinzhense.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a proposta apresentada no **PROJETO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025** é de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social do Município de Chopinzinho, e reconhecendo a importância de ampliar os instrumentos de apoio aos empreendedores e entidades locais.

Por fim, por entender que a matéria representa um passo significativo em direção a um ambiente mais favorável aos negócios e ao bem-estar de nossa comunidade, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO** em seu formato retificado.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de julho de 2025.

Loi Ceni
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E64-2BE4-1BEE-3AC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 17:57:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 17/07/2025 17:58:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 17/07/2025 19:23:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E64-2BE4-1BEE-3AC1>